

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ GESTOR DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

MAG FUNDO DE PENSÃO (“MAFP”)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE PLANOS				
Revisão nº 1	Aprovação 1ª Reunião do CD	Data da aprovação: 06/02/2023	Referência:RICGP	Classificação da informação: Corporativa

COMITÊ GESTOR DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivo do Comitê Gestor de Plano de Benefícios Previdenciários

Art. 1º – O presente regimento dispõe sobre a composição e atribuição do Comitê Gestor, criado para atuação perante os planos de benefícios administrados pelo Mongeral Aegon Fundo de Pensão – “MAFP” – Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Parágrafo único – O Comitê Gestor será o órgão incumbido do acompanhamento mais próximo da gestão do plano junto a Diretoria Executiva do Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

CAPÍTULO II

Da Composição e Atribuição do Comitê Gestor de Plano de Benefícios Previdenciários

Art. 2º – A composição do Comitê Gestor deverá conter:

a) 2 (dois) representantes das patrocinadoras e/ou instituidoras que será resultante de indicação consensual do conjunto daquelas e de 2 (dois) representantes indicados pelas entidades representativas de participantes e de assistidos vinculadas às patrocinadoras e/ou instituidoras, sendo os representantes indicados pelas entidades representativas de participantes, necessariamente, participantes do plano de benefícios;

b) a forma de provimento de inserção de representantes dos participantes se dará através de posse em ato formalizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser reconduzidos aos mandatos e devendo observar as mesmas regras de cessação ou de substituição dos mandatos previstos para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE PLANOS				
Revisão nº 1	Aprovação 1ª Reunião do CD	Data da aprovação: 06/02/2023	Referência:RICGP	Classificação da informação: Corporativa

c) mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º – São atribuições do Comitê Gestor do Plano:

a) acompanhamento da administração do respectivo plano;

b) opinar sobre a formação da Política de Investimentos dos recursos do respectivo Plano de Benefícios, observando os parâmetros legais e a Política Geral de Investimentos do MAFP;

c) propor alterações do Regulamento do respectivo Plano de Benefícios;

d) opinar sobre o Plano de Custeio e desempenho do respectivo Plano de Benefícios, observando a avaliação atuarial.

Parágrafo único – As deliberações do Comitê Gestor deverão ser registradas em ata própria, assinada pelos membros do Comitê presentes e serão submetidas à Diretoria Executiva, que as encaminhará para deliberação do Conselho Deliberativo do Mongeral Aegon Fundo de Pensão, conforme previsto como respectiva atribuição.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos Mínimos a serem observados pelos Representantes do Comitê Gestor de Plano de Benefícios Previdenciários

Art. 4º – Todos os representantes para os órgãos de governança deverão atender aos requisitos mínimos previstos na legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões e Quórum de Instalação e Deliberação

Art. 5º – A realização de reuniões ordinárias deverá ocorrer semestralmente e a realização de reuniões extraordinárias se dará através da convocação da maioria de seus membros.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE PLANOS				
Revisão nº 1	Aprovação 1ª Reunião do CD	Data da aprovação: 06/02/2023	Referência:RICGP	Classificação da informação: Corporativa

§ 1º – O quórum para instalação de reuniões será 3/4 de seus membros.

§ 2º – A Diretoria Executiva do Mongeral Aegon Fundo de Pensão disponibilizará o suporte técnico necessário para a realização das reuniões dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios.

Art. 6º – Na Ata de eleição ou indicação dos membros do Comitê Gestor do Plano realizada pelo Patrocinador(es)/Instituidor(es), deverá constar o nome e a qualificação completa (função, RG, CPF, estado civil e endereço) e o prazo de duração do mandato.

Art. 7º – As manifestações dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, tornadas válidas pela aprovação de metade mais um de seus membros, serão registradas em atas sumárias, as quais serão mantidas arquivadas junto com os demais documentos institucionais do Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 8º – Os membros dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios, ainda que terminado o prazo de seus mandatos, permanecerão no pleno exercício do cargo até que os novos membros indicados assumam os cargos no referido colegiado.

Art. 9º – Os membros dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios do Mongeral Aegon Fundo de Pensão devem buscar promover seu aperfeiçoamento e constante atualização técnica com o objetivo de ampliar a qualidade de sua contribuição nas discussões e deliberações de que tomem parte.

Art. 10 – É vedado aos membros dos Comitês Gestores de Plano de Benefícios do Mongeral Aegon Fundo de Pensão o fornecimento, transmissão, reprodução ou divulgação de informações e documentos sobre atos e fatos que tiveram conhecimento em razão do exercício do cargo no Mongeral Aegon Fundo de Pensão, observada a legislação em vigor sobre sigilo e confidencialidade dos dados, inclusive, quanto ao tratamento de dados, de acordo com o disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE PLANOS				
Revisão nº 1	Aprovação 1ª Reunião do CD	Data da aprovação: 06/02/2023	Referência:RICGP	Classificação da informação: Corporativa

Art. 11 – Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 12 – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, em 06/02/2023, e revoga o anterior, aprovado em 31 de maio de 2022.